



A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 11/11/2024

PROJETO DE LEI CM/170/2024

*Altera artigos da Lei Municipal nº 4.732/2020 e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a
seguinte lei:

Art. 1º Altera os artigos 3º e 8º da Lei nº 4.732/2020, passando a
seguinte redação:

*“Art. 3º Os vereadores e servidores públicos que se deslocarem da
sede da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei,
farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com
alimentação, hospedagem e deslocamento.*

*Art. 8º O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela
Câmara Municipal para Vereadores e Servidores estão inseridos na TABELA DE
VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DEFINIDOS EM ATO NORMATIVO.”*

Art. 2 Fica alterado no formulário: 4 – Recursos Solicitados, “Locação
Urbana táxi”, passando para “Deslocamento”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2024.

Mesa Diretora:

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 11/11/2024
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
18/11/2024
Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 11 favoráveis e 00 contrários
S.S. 18/11/2024
Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis 00 contrários
18/11/2024
Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

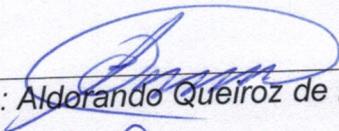
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba encaminha o Projeto de Lei CM/170/2024, que altera artigos da Lei Municipal nº 4.732/2020 e dá outras providências, para a apreciação do Plenário.

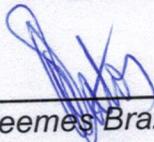
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, assegura aos Municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, respeitados os princípios constitucionais e as disposições gerais da legislação federal. A alteração da Lei Municipal nº 4.732/2020 está dentro da competência da Câmara Municipal de Ituiutaba, conforme o princípio da autonomia local, já que trata de normas de interesse administrativo interno e de gestão financeira do Legislativo Municipal.

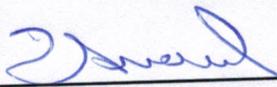
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de novembro de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba encaminha o Projeto de Lei CM/170/2024, que altera artigos da Lei Municipal nº 4.732/2020 e dá outras providências, para a apreciação do Plenário.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, assegura aos Municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, respeitados os princípios constitucionais e as disposições gerais da legislação federal. A alteração da Lei Municipal nº 4.732/2020 está dentro da competência da Câmara Municipal de Ituiutaba, conforme o princípio da autonomia local, já que trata de normas de interesse administrativo interno e de gestão financeira do Legislativo Municipal.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 165 /2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba encaminha o Projeto de Lei CM/170/2024, que altera artigos da Lei Municipal nº 4.732/2020 e dá outras providências, para a apreciação do Plenário.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente parecer tem como objetivo avaliar a viabilidade e os aspectos jurídicos das alterações propostas no Projeto de Lei que modifica os artigos 3º e 8º da Lei Municipal nº 4.732/2020, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba. A proposta visa revisar os critérios para a concessão de diárias e ajustar os valores conforme estabelecido por ato normativo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, assegura aos Municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, respeitados os princípios constitucionais e as disposições gerais da legislação federal. A alteração da Lei Municipal nº 4.732/2020 está dentro da competência da Câmara Municipal de Ituiutaba, conforme o princípio da autonomia local, já que trata de normas de interesse administrativo interno e de gestão financeira do Legislativo Municipal.

O projeto de alteração da Lei Municipal em questão está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e razoabilidade, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal. A concessão de diárias de viagem deve observar a necessidade de custear despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, sempre em conformidade com a legalidade e a moralidade administrativa. O ajuste do valor das diárias e a definição de um ato normativo para regular a sua atualização visam dar maior transparência e previsibilidade à gestão dos recursos públicos.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em Curso de Direito Administrativo (Malheiros, 2021, p. 515), sustenta que *a revisão e regulamentação de despesas públicas, como as diárias, devem ser tratadas com base na eficiência e necessidade de adaptação às realidades econômicas e administrativas.*

A alteração proposta no artigo 3º da Lei nº 4.732/2020, que estabelece a concessão de diárias para vereadores e servidores públicos nos deslocamentos fora da sede do município, visa adequar a norma às necessidades atuais da administração pública local. A concessão de diárias é um direito previsto em diversas legislações, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que exige a observância de princípios de economicidade e transparência.

A modificação proposta no artigo 8º, que determina a fixação dos valores das diárias por ato normativo, é uma medida positiva. A regulamentação por meio de ato normativo, em vez de uma disposição imutável na lei, oferece flexibilidade à administração pública para ajustar os valores das diárias de acordo com as circunstâncias econômicas e orçamentárias, sem a necessidade de novo processo legislativo.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (Atlas, 2020, p. 387), destaca que a possibilidade de regulamentação administrativa por ato normativo é importante para a adaptação das normas às mudanças nas condições socioeconômicas e às necessidades de gestão pública.

A alteração no processo de concessão das diárias também deve observar o princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF). A divulgação dos valores das diárias e o ato normativo que regula essa concessão garantem maior transparência, possibilitando o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

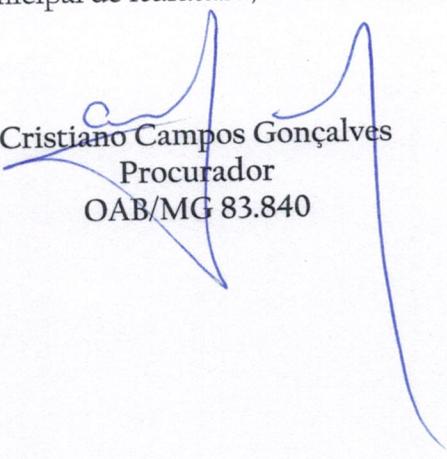
Conclusão

O projeto de alteração dos artigos 3º e 8º da Lei Municipal nº 4.732/2020 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e doutrinários, oferecendo um aprimoramento na gestão das diárias de viagem concedidas aos vereadores e servidores públicos municipais. A regulamentação dos valores por ato normativo contribui para a flexibilidade administrativa, enquanto a definição das despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação e hospedagem assegura a correta utilização dos recursos públicos, sem comprometer o interesse público.

Recomenda-se, portanto, a aprovação das alterações propostas, que se mostram apropriadas para a eficiência da gestão pública municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840